



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 004/2021.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE DEODÁPOLIS - MS.

I - CONTRATANTES: "**MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS**", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Av. Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001- 41, através da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa: **Bauli Livros e Papeis Ltda.**, estabelecida à Rua Mato Grosso, nº. 773 - bairro Vila Gen Wolgran na cidade de Campo Grande. - MS, inscrita no CNPJ/MF nº. 02.078.355/0001-2, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE**, o Sr. **Adriano Araújo Pimentel**, Secretário Municipal de Educação, portador do RG nº 001.798.823. SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº. 191.534.478 - 90, residente e domiciliado na Rua Guerino Marques nº 349 – Centro, nesta cidade e a **CONTRATADA**, representada por **Evaldo Luiz Brambila**, brasileiro, casado, Comerciante, portador do RG nº. 3.154.115-8 SSP/PR e CPF nº 465.472.079-00, residente na Rua Pedro Celestino, nº. 225, Centro, na cidade de Cuiabá-MT.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 013/2021, gerado pela Inexigibilidade nº 002/2021, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com base no Artigo 25, Inc. I da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores, consubstanciando-se na Proposta de Preços, Declaração de Exclusividade e demais documentos que compõe o Processo Licitatório acima citado.

V - FORMA DE EXECUÇÃO: indireta por Preço Global

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes supra nominadas e qualificadas, tem entre si, justo e contratado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o **Fornecimento de Livros Didáticos para serem utilizados na educação da Rede Municipal de Ensino**, conforme proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete à **CONTRATADA**:

a) Fornecer os materiais de acordo com a proposta apresentada;

b) Disponibilizar os materiais que deverá ser encaminhado para a contratante na Escola Municipal Elizabete Lucena Campos - Polo, Rua Antônio Bezerra Soares nº 20, Jardim Santa Maria, Deodópolis - MS;

c) Notificar o contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento contratado;

d) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas para licitação.

g) Assumir integralmente as despesas, tais como transporte carga e descarga e demais que incidirem sobre o objeto.

2.2. Compete a CONTRATANTE:

- a) *Providenciar o pagamento a CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada nos prazos fixados;*
- b) *Prorrogar, nos termos da Lei 8.666/93, o prazo de vigência do contrato caso existam demandas ainda pendentes;*
- c) *Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;*
- d) *Disponibilizar todas as informações, documentos necessários à execução do fornecimento estabelecidos neste contrato e nas propostas e pareceres anexos;*
- e) *Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre o fornecimento, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades, se necessário;*

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 124.080,00. (Cento e Vinte e Quatro Mil e Oitenta Reais.).

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação abaixo discriminada: 07 - Secretaria Municipal de Educação, 07 - Secretaria Municipal de Educação, 07.16 - Fundeb, 12.361.0015 - Ensino Fundamental, 1.044 - Manutenção Encargos Fundeb 40% 07 - Secretaria Municipal de Educação, 07.16 - Fundeb, 12.365.0015 - Ensino Fundamental, 1.045 - Manutenção com Encargos Fundeb 40% Ensino Infantil, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada da autoridade competente, observado o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações;

5.2. O pagamento será realizado em 05 parcelas após a entrega dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal de faturas apresentadas, devidamente atestadas.

5.3. Cada Pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social mediante apresentação das competentes certidões negativas do FGTS, Estadual, Municipal, Trabalhista e Federal;

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade por inadimplência contratual;

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 O não cumprimento total ou parcial do objeto e o atraso no início da execução do serviço sujeitam a CONTRATADA, a critério do CONTRATANTE, às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa (artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93):

a) *Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto do contrato;*

b) *Multas: b.1.) De 1% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviços, limitados a 10% do mesmo valor; b.2.) de 5% sobre o valor do contrato, por infração a Qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência; b.3.) De 20% do valor total do contrato, pela sua inexecução total e de 10% do valor do contrato pela sua inexecução parcial; b.4) De 20% sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, independentemente das demais sanções cabíveis;*

c) *No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis contados da respectiva intimação;*

d) As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1 O instrumento contratual firmado entre as partes, em decorrência da presente contratação direta por inexigibilidade de licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 Dentro do prazo legal, contados da sua assinatura, a Contratante providenciará a publicação do resumo do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, o Servidor Dalvan dos Santos Franco, nomeado pela Portaria 225/2020, de 06 de Outubro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Deodápolis - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E por estarem justas e de acordo, foi lavrado o presente contrato, em 02 (duas) que lida e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.

Deodápolis/MS, 08 de Fevereiro de 2021.

ADRIANO ARAUJO PIMENTEL
Secretario Municipal de Educação - Contratante

Evaldo Luiz Brambila
Contratada

Testemunhas:

Valentina Berloff Barreto
CPF: 177.728.181-49

Matheus Willians Martins
CPF: 057.220.641-06

Fiscal do Contrato:

Dalvan dos Santos Franco
CPF: 019.919.070-44